



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



**TERMO DE CESSÃO DE USO TRT19/SJA n. 01/2017
(Processo Administrativo TRT n. 77/2017)**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA
DESTINADA À INSTALAÇÃO DE
LIVRARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
KLEITON ROBERTO MELO DE
OLIVEIRA – ME E O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA
NONA REGIÃO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz n. 2.076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, no uso das atribuições legais e regimentais, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, a empresa **KLEITON ROBERTO MELO DE LIVIERIRA ME – A NOVA LIVRARIA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. da Paz, n. 1.994, Centro, Fórum Quintella Cavalcanti, Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.733.839/0001-80, aqui denominada CESSIONÁRIA e representada por seu proprietário, Sr. KLEITON ROBERTO MELO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, n. 397, Farol, Maceió-AL, inscrito no CPF sob o n.º 046.305.244-79, portador da Cédula de Identidade n.º 6.300.237 – SSP/PE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª n. 77/2017, celebrado na modalidade Concorrência sob o n. 01/2017, pactuando este Termo de Cessão de Uso de Área, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente ajuste tem como objeto a contratação de empresa especializada na exploração de livraria, mediante concessão administrativa de uso de área, com a utilização das instalações já existentes no CEDENTE, localizada no térreo do Edifício sede Fórum Quintella Cavalcanti, Avenida da Paz, n. 1.994, em Maceió-AL, tudo conforme detalhamento no edital convocatório e seus anexos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



173
L

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para o início dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da celebração deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente Cessão de Uso vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei n. 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A CESSIONÁRIA deverá prestar os serviços de livraria, de segunda a sexta-feira das 8h às 14h, ressalvados os dias em que não houver expediente no CEDENTE.

Parágrafo único - O horário de funcionamento da livraria poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade estabelecida pelo CEDENTE, desde que, previamente informado à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços compreendem a comercialização, preferencial, de livros jurídicos e daqueles que guardem pertinência com a área jurídica.

DOS PROFISSIONAIS DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – Para uma execução eficiente dos serviços, conforme experiência anterior, estima-se que a CESSIONÁRIA precisará dispor de pelo menos 01 (um) vendedor.

Parágrafo único - Obriga-se a CESSIONÁRIA a:

I – definir como e quem irá executar as funções de higiene da área física, mobiliários, utensílios e equipamentos;

II – apresentar seus empregados quando em horário de trabalho, nas dependências do CEDENTE, devidamente identificados, mediante uso permanente de crachás, permanentemente limpos, asseados, quer no aspecto pessoal quer no vestuário e calçado, substituindo-se aquele que se encontrar fora dos padrões, por solicitação do Fiscal do Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



174
L

III – manter pessoal para atender a demanda, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregado, ou por qualquer outra razão, mantendo-se sempre o número de empregados suficiente à execução dos serviços.

OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Além de outras obrigações tratadas neste Contrato, caberá à CESSIONÁRIA:

I – efetuar o abastecimento dos produtos da livraria somente pela garagem, cujo acesso dar-se-á pela na Rua Artur Jucá;

II – utilizar, exclusivamente, as áreas de serviço do edifício para o transporte de materiais;

III – efetuar o acondicionamento do lixo em sacos plásticos próprios e perfeitamente vedados, e retirá-los diariamente de acordo com as normas sanitárias vigentes;

IV – aceitar que, por conveniência administrativa, o CEDENTE possa alterar a qualquer época a localização das instalações, aumentar ou diminuir a área ocupada, desde que, comunicando a CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V – credenciar, por escrito, junto ao CEDENTE, um **preposto** idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representar a CESSIONÁRIA em tudo que se relacione à execução dos serviços;

VI – apresentar ao Gestor do Contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do CEDENTE, com os respectivos endereços e telefones, e comunicar qualquer alteração destes;

VII – equipar a livraria de material, mobiliário, acessórios ou componentes necessários à sua instalação e pleno funcionamento, de maneira adequada à área física determinada, para comercialização, preferencial, de livros jurídicos e daqueles que guardem pertinência com a área jurídica;

VIII – repor, com qualificação idêntica ou superior, bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado ou por falta de manutenção, que esteja sob sua guarda e responsabilidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



175
L

IX – somente retirar qualquer bem móvel ou equipamento de propriedade do CEDENTE, mediante autorização expressa da área responsável do CEDENTE;

X – responsabilizar-se pelo cumprimento fiel do que estabelecem as cláusulas e condições deste Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham um alto nível de qualidade;

XI – dispor de profissionais em número suficiente para atendimento nos horários de maior procura da livraria, devendo sempre dispensar atendimento cordial, rápido e eficiente;

XII – fornecer aos seus empregados crachá de identificação;

XIII – respeitar as normas e procedimentos do CEDENTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho, ficando o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA, restrito a dependências da livraria, salvo autorização da Coordenadoria de Segurança Institucional do CEDENTE, responsabilizando-se pelas consequências que advier de qualquer transgressão das normas em vigor;

XIV – utilizar as instalações e os equipamentos fornecidos, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado;

XV – efetuar o pagamento da contraprestação (rateio e onerosidade) ao CEDENTE, mensalmente, nos termos da Resolução CSJT n. 87/2011, alterada pela Resolução CSJT n. 135/2014;

XVI – **cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene e segurança do trabalho**, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

XVII – assegurar que os empregados cumpram as regras de higiene e identificação, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aquele cuja conduta, a juízo da CEDENTE, seja inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços;

XVIII – corrigir, no prazo determinado pelo CEDENTE, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo Fiscal do Contrato;

XIX – não veicular publicidade acerca do Contrato, sem a anuência do CEDENTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



176
L

XX – realizar as benfeitorias que julgar necessárias, **somente mediante autorização do CEDENTE**, ficando incorporadas ao imóvel, sem que assista à CESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;

XXI – responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo ou pela ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do CEDENTE;

XXII – **não subconceder ou subcontratar**, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

XXIII – proceder a coleta seletiva de lixo, considerando a separação do mesmo, conforme a política sócioambiental do órgão CEDENTE, em observância ao Decreto n. 5.940/2006

XXIV – encerrar, de imediato, qualquer atividade que esteja sendo exercida, que seja ou venha a ser proibida por órgão competente.

Parágrafo Primeiro - Ainda que a livraria permaneça fechada durante o período do recesso forense, quando parte dos setores do CEDENTE não funciona, o **valor correspondente à contraprestação mensal será devido, integralmente.**

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o rateio das despesas com vigilância e segurança, energia elétrica, água e esgoto, corresponderá à proporcionalidade da área física ocupada pelo imóvel cedido, independentemente de o uso se dar de forma gratuita ou onerosa obedecidos os parâmetros descritos no anexo ao Edital Convocatório.

Parágrafo Terceiro - O valor mensal da contraprestação será recolhido por Guia de Recolhimento da União – GRU, devendo a CESSIONÁRIA entregar mensalmente a cópia do comprovante de recolhimento ao Fiscal do Contrato.

Parágrafo Quarto - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, com acompanhamento da Secretaria de Administração do CEDENTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Parágrafo Quinto - A CESSIONÁRIA deverá fornecer ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, os documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



177
L

Parágrafo Sexto - A CESSIONÁRIA é responsável por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando, ainda, o CEDENTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA OITAVA – Caberá ao CEDENTE:

- I – comunicar à CESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços contratados;
- II – proporcionar as facilidades para que a CESSIONÁRIA possa executar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pela CESSIONÁRIA;
- III – fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- V – verificar, a qualquer tempo, as condições de higiene e limpeza de todas as instalações;
- VI – exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CESSIONÁRIA que ensejaram sua contratação;
- VII – exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- VIII – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



178
L

CLÁUSULA NONA – O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CEDENTE, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei n. 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto n. 2.271/1997.

Parágrafo Primeiro - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato, no edital convocatório e no projeto básico.

Parágrafo Segundo - O representante do CEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - As obrigações deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Quarto - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

DO PREÇO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto será contratado pelo valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme ofertado na proposta da CESSIONÁRIA (f. 150), sendo composto pela onerosidade (R\$195,52) mais as despesas com rateio (R\$204,48). O valor **será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses**.

Parágrafo Primeiro - O valor cobrado mensalmente a título de ONEROSIDADE do cessionário será reajustado anualmente, a contar do início da vigência do termo aditivo de prorrogação, conforme a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

Parágrafo Segundo - O valor relativo ao RATEIO das despesas administrativas serão recalculados pelo CEDENTE, a cada 12 (doze) meses de contrato, no momento da prorrogação da Cessão de Uso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os pagamentos efetuados pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE devem observar o estabelecido na presente Cláusula.

I – o pagamento dos produtos e serviços fornecidos/prestados pela livraria objeto deste Contrato será efetuado pelos próprios usuários dos serviços;

II – o pagamento da onerosidade e do ressarcimento de despesas rateadas observará as seguintes disposições:

a) a CESSIONÁRIA recolherá em favor do CEDENTE, mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, o valor da onerosidade pela cessão da respectiva área, além dos valores referentes ao ressarcimento de despesas rateadas;

b) o pagamento deverá ser efetuado pela CESSIONÁRIA **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado;**

c) o pagamento da GRU deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, terminais de saque ou internet;

d) a CESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CEDENTE, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de vencimento, o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, para fins de comprovação de pagamento e anexação ao respectivo processo administrativo;

e) em caso de ocorrência de atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da GRU e o dia do efetivo pagamento pela CESSIONÁRIA acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação;

f) não havendo pagamento, após 60 (sessenta) dias, a unidade fiscalizadora da CEDENTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato, bem como tomar providências para inscrição do CNPJ da CESSIONÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, em obediência ao disposto na Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002;

g) não havendo regularização após 60 (sessenta) dias, o CEDENTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CESSIONÁRIA a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



180
L

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, o CEDENTE poderá aplicar à CESSIONÁRIA, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multas de até:

a) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por danos causados ao patrimônio do CEDENTE sob responsabilidade da CESSIONÁRIA, sem prejuízo das indenizações cabíveis;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de interrupção da prestação dos serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por qualquer infração às disposições do edital, do projeto básico ou às cláusulas ou condições contratuais, salvo nas hipóteses para as quais se tenha fixado penalidade específica;

III – suspensão temporária do direito de participar, por um prazo de até 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com o CEDENTE; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CEDENTE que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir o CEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas no edital e na Lei n. 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CESSIONÁRIA por eventuais perdas e danos causados ao CEDENTE.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CEDENTE.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



181
L

Parágrafo Quarto - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Quinto - A atuação da CESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta da CONCESIONÁRIA, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CEDENTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió-AL para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ajuste.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



182
L

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 19 de abril de 2017.

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT-19ª Região
CEDENTE

KLEITON ROBERTO MELO DE OLIVEIRA
CESSIONÁRIA



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 25/2017 UASG 080020

Nº Processo: 26282/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação dos serviços de impressão/plotagem de Projetos de Engenharia, confecção e instalação de banners e painéis adesivos, no ano de 2017, conforme condições do Edital Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 05/05/2017 de 08h00 às 13h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080020-05-25-2017. Entrega das Propostas: a partir de 05/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/05/2017 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira

(SIDEF - 04/05/2017) 080020-00001-2017NE000043

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 5044/2017. TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2017. CESSIONÁRIA: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE PIRÉS DO RIOGO. CNPJ: 02.656.759/0001-52. OBJETO: Cessão de uso de espaço físico, a título não oneroso e em caráter precário nas dependências da Vara Trabalhista de Pirés do RioGO VIGÊNCIA: 60 meses, a partir da data de assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 87/11 do CSJT. DATA DE ASSINATURA: 03/05/2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso nº 001/2017. Processo: 77/2017. Cedente: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80. Cessionário: KLEITON ROBERTO MELO DE LIVIERIRA/ME - A NOVA LIVRARIA. CNPJ: 13.733.839/0001-80. Objeto: contratação de empresa especializada na exploração de livraria, mediante concessão administrativa de uso de área, com a utilização das instalações já existentes no CEDENTE, localizada no terreno do Edifício sede Fórum Quintella Cavalcanti, Avenida da Paz, nº 1.994, em Maricó-AL. Assinatura: 19/04/2017. Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região pelo TRT 19ª Região e o Sr. Kleiton Roberto Melo de Oliveira, pela Cessionária. Publicado no DOU 05/05/2017.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 41.911/2014. Espécie: 3º Termo Aditivo ao Convênio TRT 19ª Nº 08/2014. Pactuantes: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80 e a JURISCRED - COOPERATIVA DE CREDITOS DOS MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE ÓRGÃOS JURÍDICOS E DE SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS EM ALAGOAS, CNPJ: 04.179.861/0001-30. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do convênio, com início a contar do dia 25/06/2017. Assinatura: 19/04/2017. Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, e o Sr. Luiz Henrique Amorim Rocha, pela JURISCRED. Publicação DOU: 05/05/2017.

Processo: 5.970/2015. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TRT 19ª AJA 018/2016. Contratante: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80. Contratada: LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA. CNPJ: 07.955.535/0001-65. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato, por mais 12 meses, com termo inicial em 16/05/2017. Base Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas que regem a espécie. Assinatura: 19/04/2017. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0571.4256.0027. Natureza da Despesa nº 449039 e Nota de Empenho nº 2017NE000303 de 11/04/2017. Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região pelo contratante e a Sra. Célia Maria Giorno, pela contratada. Publicação DOU: 05/05/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2017 UASG 080022

Nº Processo: 348/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de seguro de todos os imóveis utilizados por este Tribunal. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 05/05/2017 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 15h30. Endereço: Cv da Paz, Nº 2076 - Centro MACIEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080022-05-13-2017. Entrega das Propostas: a partir de 05/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/05/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FLAVIO DE SOUZA CUNHA JUNIOR
Pregoeiro

(SIDEF - 04/05/2017) 080022-00001-2017NE000077

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acessaridade.html>, pelo código 00052017050500148

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD nº 036/2014, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Flash Vigilância Ltda. OBJETO: Acrescimo de 6,931087% sobre o valor contratual. ASSINATURA: 28/04/2017. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo Contratante, e Francisco de Assis Valério dos Santos, Socio Administrador, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 9/2017

O TRT da 24ª Região torna público que no Pregão Eletrônico nº 09/2017 (processo nº 3612/2016 - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização destinados às unidades deste Tribunal), sagrou-se vencedora a empresa KEVIN BUGS VAZ EPP CNPJ: 207.079/0001-04, do item 01 (único), no valor global de R\$ 179.495,12. Campo Grande / MS, 04 de maio de 2017.

CARLOS ALBERTO BARBERA COUTINHO
Pregoeiro Oficial

(SIDEF - 04/05/2017) 080026-00001-2017NE000021

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPECIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato 05/2016 celebrado entre a União Federal, através da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária no Estado do Amapá e a empresa Pargel Vigilância e Segurança LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, fundamentado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico 0000867-16.2016.4.01.8003 e no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 03/05/2017. ASSINAM O INSTRUMENTO pela Seção Judiciária no Amapá, Juiz Federal Walter Henrique Villela Santos, Diretor do Foro, pelo Contratante e Carlene Ramos Nunes, representante legal, pela Contratada.

ESPECIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato 06/2016 celebrado entre a União Federal, através da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária no Estado do Amapá e a empresa Pargel Vigilância e Segurança LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, fundamentado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico 0000867-16.2016.4.01.8003 e no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 03/05/2017. ASSINAM O INSTRUMENTO pela Seção Judiciária no Amapá, Juiz Federal Walter Henrique Villela Santos, Diretor do Foro, pelo Contratante e Carlene Ramos Nunes, representante legal, pela Contratada.

ESPECIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato 07/2016 celebrado entre a União Federal, através da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária no Estado do Amapá e a empresa Pargel Vigilância e Segurança LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, fundamentado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico 0000867-16.2016.4.01.8003 e no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 03/05/2017. ASSINAM O INSTRUMENTO pela Seção Judiciária no Amapá, Juiz Federal Walter Henrique Villela Santos, Diretor do Foro, pelo Contratante e Carlene Ramos Nunes, representante legal, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPECIE: 1º termo aditivo ao contrato nº 17/2016. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: Porto Seguro CIA de Seguros Gerais. Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 26/04/2017. BASE LEGAL: art. 57, II, da Lei 8.666/93, cláusula "DA VIGÊNCIA" do contrato e PAE 3784-68.2017.4.01.8004. Termo Aditivo assinado em 24/04/2017, por Dra. Claudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa, pela contratante, e pelas Sras. Neide Oliveira Souza e Marta Wouters Montoya, pela contratada.

ESPECIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/17. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: ALVORADA CONSTRUTORA EIRELI ME. CNPJ: 21.429.811/0001-82. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: 120 dias, contados a partir de 01/06/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02061056942570001, ND 53.90.39, e NE nº 2016NE00150, de 30/12/16. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, IN 02/2010-MPGO, PREGÃO 70/2016 e Pac. 0011958-03.2016.4.01.8004. Assinado em 04/01/17, por Dra. Claudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa, Juíza Federal Diretora do Foro pela contratante; Sr. Osvaldino Martins Barbosa, pela contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2017 - UASG 090012

Nº Processo: 11309382016401800. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de apoio - arquiteto Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 05/05/2017 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab. Centro Administrativo Sussuarana - SALVADOR - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090012-05-9-2017. Entrega das Propostas: a partir de 05/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/05/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SOLONEY LOPES VALOIS
Pregoeiro

(SIDEF - 04/05/2017) 090012-00001-2017NE000157

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato nº 041/2017. CONTRATANTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: COLABORE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de vigilância desarmada p/a JFMG em Teófilo Otoni. VALOR: R\$30.337,82 mensais. VIGÊNCIA: 21/05/2017 a 20/05/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nota de empenho nº 2017NE001157 emitida em 24/04/2017. Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 096903), natureza de despesa 339037-03. BASE LEGAL: Processo eletrônico nº 0001539-72.2017.4.01.8008, Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 28/04/2017. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloisa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e o Sr. Bruno Gomes Nicolau, pela Contratada.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio nº 21224-SJMG. CONVENIENTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONVENIADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBJETO: Concessão de empréstimo pela conveniada aos beneficiários da Conveniente, por meio de consignação em folha de pagamento. VIGÊNCIA: De 03/05/2017 a 02/05/2022. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico nº 0009864-53.2017.4.01.8008 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 03/05/2017. Assinado por: Juíza Federal Diretora do Foro em exercício, a Dra. Vânia Cardoso André de Moraes, pela Conveniente, e a Sra. Jessu Carol Boncompagni Beltrão, Gerente Geral Substituta - PAB Justiça Federal, pela Conveniada.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau em MG. CONTRATADO: ADRIANA MARIA CAMPREGRER VENANÇO - ME. ESP. TC 04/2017. OBJ.: Contratação de serviços de Fisioterapia. DT. ASSIN: 18/04/2017. CONTRATANTE: ELOISA CRUZ MOREIRA DE CARVALHO, Diretora da Secretaria Administrativa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

EDITAL Nº 1/2017

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, através da Subseção Judiciária de Uberaba-MG, por intermédio da Comissão Especial para Desfazimento de Bens Patrimoniais, torna publico que procederá ao desfazimento, por meio da modalidade "Alienação por Doação", em dois lotes, de bens móveis - obras literárias e mobiliários, considerados como antieconômicos, cujo edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.jfmg.jus.br. Maiores informações pelos telefones (34) 2103-5120, 2103-5105 e 2103-5101.

Uberaba, 4 de maio de 2017
ANA KEYLLA VALIZE BORGES
Presidente da Comissão

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PIAUÍ
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 3333-56.2016.4.01.8011. Objeto: contratação de empresa especializada, sob demanda, de gêneros alimentícios (café, açúcar, adoçantes dietéticos), copos descartáveis, filtro de papel, guardanapo de papel e filme de PVC com a finalidade de atender as necessidades da Justiça Federal do Piauí e de suas Subseções vinculadas. ATA FORNECEDORITENS/VALOR UNITARIO. ATA Nº 9/2017 - ISRAEL VILLAS GONZAGA-ME. CNPJ: 20.337.346/0001-97 - Item: 08/RS 13,50. Validade: 04/05/2018. Integra da ARP. Comprasnet e www.jfpi.jus.br.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RORAIMA
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2015-RR, celebrado entre a União, através da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária de Roraima e a empresa M. de A. Marques Pro-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

183
L